



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EMENDA REGIMENTAL Nº 14, DE 2005⁽¹⁾

Inserir e alterar dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM).

Na 5ª Sessão Administrativa, de 09 de março de 2005, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º É inserido o inciso VI ao § 4º do art. 65 do RISTM, com a seguinte redação:

*"Art. 65.....
§ 4º
VI – Representação contra Magistrado."*

Art. 2º É alterado o *caput* e são inseridos os §§ 6º e 7º ao artigo 78 do RISTM, com as seguintes redações:

"Art. 78. Nos julgamentos, iniciada a tomada de votos e sobrevindo pedido de vista, este não impede votem os juízes que se tenham por habilitados a fazê-lo. O Ministro que formular o pedido poderá proferir o seu voto na mesma sessão ou até a terceira sessão ordinária subsequente à do pedido, quando restituirá os autos ao Presidente, para prosseguir no julgamento do feito."

§ 6º Não devolvidos os autos no prazo fixado no caput, o Presidente do Tribunal consultará, na sessão seguinte, o Ministro, que poderá, justificadamente, renovar o pedido de vista por mais três sessões ordinárias."

§ 7º Esgotado o prazo de renovação, o Presidente do Tribunal requisitará os autos e reabrirá o julgamento do feito na segunda sessão ordinária subsequente, com publicação em pauta."

Art. 3º É inserido um art. 78-A no RISTM, com a seguinte redação:

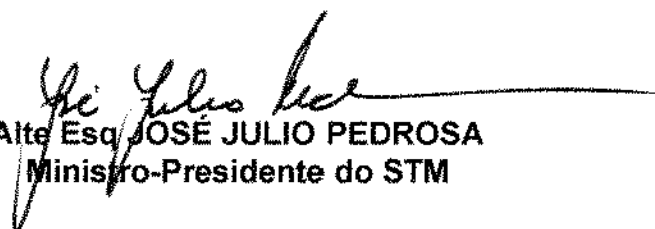
⁽¹⁾ Publicado no DJ 1 de 17.03.05, p. 552.

“Art. 78-A. *Sobrevindo questão nova, o Relator poderá solicitar a suspensão do julgamento por até três sessões ordinárias.*”

Art. 4º O artigo 81 do RISTM passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. *O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á na mesma sessão, ainda que excedida a hora regimental, ressalvado pedido de vista, ou solicitação do Relator, se sobrevier questão nova.*”

Brasília-DF, 09 de março de 2005


Alte Esq. JOSÉ JULIO PEDROSA
Ministro-Presidente do STM